

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das PME, do setor agrícola (em relação ao FEADER) e do setor das pescas e da aquicultura (em relação ao FEAMP)

Objetivo Específico 4

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho

Designação da Medida:

Diversificação e novas formas de rendimento

Medida 1.6

Objetivo da Medida:

Contribuir para a diversificação do rendimento dos pescadores através do desenvolvimento de atividades complementares.

Tipologia de Operações

Investimentos que contribuam para a diversificação do rendimento dos pescadores através do desenvolvimento de atividades complementares, incluindo investimentos a bordo para o turismo de pesca, a restauração, os serviços ambientais ligados à pesca e as atividades pedagógicas em torno da pesca

Tipologia de Beneficiários

Pescadores

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
- b) Tenham trabalhado durante pelo menos 2 anos como pescadores;
- c) Apresentem um plano empresarial para o desenvolvimento de novas atividades;
- d) Tenham as licenças necessárias ao exercício das novas atividades, incluindo licença para o exercício da pesca turismo, quando aplicável;
- e) Comprovem a propriedade do terreno e/ou das instalações necessárias ao exercício das novas atividades, ou o direito ao seu uso, nos casos aplicáveis;
- f) Possuam competências profissionais adequadas às atividades a desenvolver;
- g) Demonstrem dispor dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (UE) n.º 2015/288 de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2015/2252, de 30 de setembro de 2015, quando aplicável.

2. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo a diversificação do rendimento do beneficiário;
- c) Se enquadrem na tipologia de operações acima identificada;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 5.000,00 e igual ou inferior a 150.000€;
- e) Estejam relacionadas com as atividades comerciais de pesca de base do beneficiário.

3. Não são elegíveis as operações que:

- a) Aumentem a capacidade de pesca de uma embarcação ou a sua capacidade para detetar peixe;
- b) Digam respeito ao mesmo tipo de equipamento destinado ao mesmo navio de pesca, para o qual já tenha sido concedido apoio durante o período de programação vigente.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 AT + 0,2 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Apreciação técnica;

VE – Apreciação económico – financeira;

AE – Apreciação estratégica.

2. A apreciação económica e financeira não é exigível, quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 25.000,00, caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
5. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
6. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de acordo com o previsto nos pontos seguintes.
 - 6.1. A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:
 - a) A taxa interna de rendibilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontos
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR < ou= REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR < ou= REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

- b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

6.2. A pontuação da AT pode atingir o máximo de 100 pontos e é calculada de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 40 pontos de base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações constantes da tabela seguinte relativas à qualidade do plano empresarial:

Parâmetros de Avaliação	Qualidade do Plano Empresarial			
	Fraca	Suficiente	Boa	Muito Boa
Caracterização da operação a realizar	1	5	15	20
Adequação do plano de trabalhos às atividades a realizar	1	5	15	20
Adequação dos recursos humanos e materiais a mobilizar às atividades a realizar	1	5	15	20

6.3. A pontuação da apreciação estratégica (AE) pode atingir o máximo de 100 pontos e é obtida através da avaliação dos parâmetros indicados na tabela seguinte:

Tipologia de investimento	Criação de novos postos de trabalho		
	0	1	>1
Pesca turismo	60	70	100
Serviços ambientais, atividades pedagógicas e investimentos a bordo	50	60	90
Restauração	50	55	85
Outras atividades	50	50	80

Base Legal

Artigo 30º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento Delegado 2015/288, de 17 de dezembro 2014